

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 06 DE MARÇO DE 2018

Estabelece as normas para a indicação dos membros de área e o funcionamento das reuniões do Conselho de Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Alimentos do *campus* Lagoa do Sino da Universidade Federal de São Carlos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS no uso de suas atribuições, baseando-se na discussão realizada na 23ª Reunião Ordinária (05/02/2018) deste Conselho e, em alinhamento ao artigo 89 do capítulo I do Regimento geral dos cursos de graduação da UFSCar (RGCG).

Resolve:

Art. 1º O mandato de cada membro de área no Conselho será de dois anos considerando a data de início do mandato do representante.

§1º. As áreas serão compostas pelos professores que atribuídos em aulas nos respectivos eixos do curso no período letivo corrente da consulta aos pares.

§2º. No interstício de seu mandato, o membro representante de área é responsável pela consulta aos pares de sua representação para fins da indicação e um novo representante ou para recondução. A consulta realizada deverá ser homologada em reunião do conselho de curso.

§3º. Considerando o inciso III do artigo 89 do RGCG, quando o docente for indicado pelos seus pares como representante de uma área diferente a qual já foi membro, será considerado um novo mandato e não uma recondução.

Art. 2º As reuniões ordinárias no período de um ano serão previamente agendadas na última reunião do ano imediatamente anterior

§1º Os membros que não puderem atender às convocações ordinárias do conselho deverão enviar com antecedência da instalação da reunião as justificativas de ausência, sempre por e-mail para a presidência do conselho.

§2º Considerando o agendamento prévio das reuniões ordinárias, não serão consideradas, como justificas aceitas para a ausência, aulas ministradas no mesmo horário agendado. O membro deverá realocar as suas aulas a fim de garantir a sua participação.

§3º O membro que não justificar a sua ausência por 3 reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou não atender a 5 reuniões ordinárias do conselho, mesmo que justificando a sua ausência, deverá ser substituído por um representante que garanta a representação dos respectivos pares no conselho.

Art. 3º As reuniões deverão ser agendadas considerando como prazo de encerramento da reunião um dos períodos de aula, ou seja, duas horas. Havendo a necessidade, será realizada uma segunda sessão da reunião, em outro momento, para a discussão dos pontos de pauta não atendidos.

§1º. O membro que estiver presente e assinar a lista de presença, deverá permanecer até o final da reunião, a fim de garantir quórum.

Art. 4º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Alimentos.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.


Prof. Dr. Ângelo Luiz Fazari Cavallieri
Presidente do Conselho de Coordenação do
Curso de Graduação de Engenharia de Alimentos